



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROTOCOLO	
Nº 3746/2023	HORA: 14:48
DATA 17 / 08 / 2023	
ASSUNTO: Requerimento nº 002/2023 - Luiz Alípio da Silva	
ASS FUNC: <i>[Assinatura]</i>	

REQUERIMENTO N.002/2023

DO VEREADOR LUIZ ALÍPIO DA SILVA

O Vereador que a este subscreve, com fulcro nos artigos 104, VIII e 117, §3º, IX, todos do Regimento Interno, submete à apreciação e aprovação do Plenário o presente Requerimento e, se aprovado, seja encaminhado ao Prefeito Municipal para os devidos esclarecimentos.

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN NUNES DORNELAS

Prefeito do Município de Senhora dos Remédios

APROVADO PELO PLENÁRIO	
<i>unanimidade</i>	
DATA: 22 / 08 / 2023	12º R.O.
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente da Câmara	

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e de providências

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, após deliberação e aprovação do Plenário, vem, por meio deste, **requerer a Vossa Excelência informações e esclarecimentos sobre a situação criminosa presenciada e denunciada pelo Vereador Subscritor, o qual flagrou o micro-ônibus que estava a serviço do Município no transporte de alunos, sendo conduzido por motorista sem habilitação na categoria pertinente.**

De fato, o Vereador que a este subscreve foi até o micro-ônibus de propriedade de empresa contratada pelo Município, que estava a serviço deste, transportando alunos da rede pública, e constatou que o condutor não possuía habilitação para dirigir o referido veículo, sendo tal situação devidamente registrada através de Boletim de Ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Não se pode olvidar que tal situação é extremamente grave e configura crime a ser punido na forma da Lei, nos termos do artigo 309 do CTB.

Tal conduta se torna ainda mais repugnante quando se trata de um veículo coletivo, contratado por ente público, para transportar crianças e adolescentes indefesos, como ocorre no presente caso.

Não restam dúvidas que a conduta da empresa em permitir que o veículo fosse conduzido por pessoa inabilitada é uma falta gravíssima, tanto perante o Código de Trânsito, quanto perante o Código Penal e a Lei Nacional de Licitações e Contratos, devendo ser punida de forma severa, como a situação exige.

Diante do fato acima exposto, na certeza de que Vossa Excelência não é conivente com um crime dessa monta e busca a justiça e prevenção de novos delitos, requer informações sobre quais medidas já foram tomadas em relação ao fato ilícito ora noticiado, em especial:

- a) Se o contrato com a empresa que cometeu a conduta criminosa já fora rescindido;
- b) Se a empresa já foi declarada inidônea para licitar e contratar com órgãos públicos;
- c) Se foram aplicadas as multas e demais penalidades previstas no Edital de Licitação respectivo e na Lei de Licitações ou no Código Penal, conforme a Lei utilizada na realização da Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Requer ainda a comprovação de tais medidas através dos documentos hábeis.

E, caso não tenha sido tomada nenhuma providência, o que não se espera, que sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre o motivo da demora e sobre as medidas que serão tomadas.

Limitado ao exposto, colhe do ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Senhora dos Remédios, 15 de agosto de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ ALÍPIO DA SILVA

Data: 17/08/2023 14:28:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ ALÍPIO DA SILVA - Vereador